

# Relatório Executivo: Análise e Decisão sobre Impugnação ao Edital de Inexigibilidade nº 05/2025 (UFPB)

---

## 1. Sumário Executivo

---

O presente relatório visa apresentar a análise e a decisão final da Equipe de Contratação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) referente ao Pedido de Esclarecimento e Impugnação interposto por um leiloeiro público oficial contra o **Edital de Inexigibilidade nº 05/2025**, que trata do credenciamento de leiloeiros.

O ponto central da controvérsia reside na exigência contida no **item 9.41.2** do Edital, que requer a declaração de disponibilidade de **infraestrutura física adequada para guarda de bens inservíveis**. O interessado alegou ausência de parâmetros objetivos e ampliação indevida do objeto contratual.

A análise técnica e jurídica da Equipe de Contratação concluiu pela **legalidade e pertinência** da exigência, considerando-a inerente à atividade de leiloeiro e instrumental à segurança patrimonial dos bens públicos. A decisão final foi pelo **indeferimento integral** da impugnação e pela **manutenção inalterada** dos termos do Edital.

## 2. Contexto da Contratação

---

O procedimento em questão é de **Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento de Leiloeiros**, fundamentado no art. 74, III, da Lei nº 14.<sup>133</sup>/<sub>2021</sub> (Nova Lei de Licitações e Contratos). Este modelo não envolve disputa, mas sim a seleção objetiva de profissionais aptos a atender à Administração, conforme critérios transparentes e previamente definidos.

O objetivo é garantir que a UFPB disponha de profissionais credenciados para a alienação de bens inservíveis, assegurando a continuidade administrativa e a correta

gestão patrimonial.

### 3. Ponto de Controvérsia

---

O leiloeiro interessado, Filipe Pedro de Araújo, impugnou o item 9.41.2 do Edital, argumentando que a exigência de infraestrutura física para guarda de bens inservíveis:

1. Carece de parâmetros objetivos (e.g., metragem mínima).
2. Configura uma ampliação indevida do objeto contratual, aproximando-o de um contrato de depósito ou pátio de bens públicos.
3. Impõe um risco de incluir, no credenciamento, a prestação de serviços estranhos à função típica de leiloeiro.

### 4. Fundamentação da Decisão Administrativa

---

A Equipe de Contratação, após análise do parecer técnico constante dos autos, refutou as alegações do impugnante com base nos seguintes pilares:

#### 4.1. Natureza Jurídica e Pertinência da Exigência

A exigência de infraestrutura física é considerada **compatível, usual e inerente** às atividades do leiloeiro oficial. A prestação do serviço de leilão, embora culmine no ato de alienação, envolve etapas preparatórias essenciais, tais como:

- Organização e classificação dos bens.
- Preparação e exposição para visitação.
- **Guarda transitória** dos bens até a realização do certame.

A ausência de um local minimamente estruturado, seguro e rastreável comprometeria a segurança patrimonial e a integridade dos bens públicos, contrariando o interesse público.

#### 4.2. Suficiência e Adequação Técnica

A alegação de ausência de parâmetros objetivos (como metragem mínima) foi afastada. O Edital adota um **critério funcional**, exigindo a declaração de

disponibilidade para guarda **transitória e funcional**, necessária ao preparo e à execução dos atos do certame.

A exigência não visa impor a função de depósito permanente, mas sim assegurar que o profissional esteja apto a receber, organizar e apresentar os bens. A definição de metragem mínima foi intencionalmente evitada para não engessar a contratação ou criar restrições desproporcionais, em observância ao princípio da economicidade e da ampla participação.

### 4.3. Inexistência de Ampliação Indevida do Objeto

A Equipe de Contratação esclareceu que a guarda dos bens, neste contexto, é **instrumental** ao serviço de leilão e possui caráter **temporário**, limitada à preparação e realização do certame.

Característica	Guarda Exigida no Edital	Contrato de Pátio/Depósito (Afastado)
Natureza	Instrumental ao leilão	Atividade-fim autônoma
Duração	Transitória (até o certame)	Permanente ou de longo prazo
Remuneração	Não constitui atividade remunerada	Constitui objeto remunerado
Responsabilidade	Responsável técnico (não depositário contratado)	Depositário contratado

A jurisprudência dos tribunais de contas reconhece que atividades acessórias essenciais ao exercício da função principal podem ser exigidas sem descaracterizar o objeto principal, desde que não sejam autônomas.

## 5. Conclusão e Implicações para a Gestão

A decisão administrativa, formalizada em 04 de dezembro de 2025, foi pelo **indeferimento integral** da impugnação.

**Decisão:** Manter inalterados os termos do Edital de Inexigibilidade nº 05/2025, especialmente o item 9.41.2.

**Implicações para a Tomada de Decisão:**

A manutenção da exigência do item 9.41.2 é crucial para a Gestão Patrimonial da UFPB, pois:

1. **Garante a Segurança Jurídica:** Confirma a legalidade do Edital e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mitigando riscos de questionamentos futuros ou anulação do certame.
2. **Assegura a Integridade dos Bens:** Impõe uma condição operacional mínima que protege o patrimônio público durante a fase preparatória do leilão, evitando perdas, danos ou extravios.
3. **Valida a Gestão Técnica:** Reforça o entendimento de que a atividade de leiloeiro, no âmbito da Administração Pública, exige responsabilidade técnica e operacional que vai além do mero ato de bater o martelo.

Recomenda-se à Gestão a continuidade do processo de credenciamento conforme os termos do Edital, com a segurança de que a exigência de infraestrutura física é um requisito válido e essencial para a execução regular e segura do serviço.